

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Processo nº: 124/2017

Modalidade: Inexigibilidade

Edital nº: 11/2017

Tipo: Menor Preço Por Item

Trata-se de Inexigibilidade de licitação referente à contratação de sociedade de advogados especializada na prestação de assessoria e consultoria jurídica em Administração Pública para esta Casa de Leis, que justifica-se na exclusividade dos serviços realizados pela RUTKOWSKI MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Nesse contexto, o Superior Tribunal de Justiça - STJ considerou válida a contratação de escritório de advocacia sem licitação ante a natureza intelectual e singular dos serviços, a moderação nos honorários e a relação de confiança entre o contratante e contratado, elementos que legitimam a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do direito.

Para o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, relator no **Recurso Especial nº 1.192.332**:

"(...) 4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacidade profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço) (...)".

Caracterizada está, dessa forma, a inviabilidade de competição prevista no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Importante ainda ressaltar que a tendência e as orientações judiciais e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB é na sinalização de contratação dos serviços de assessoria jurídica através de inexigibilidade, dado ao grau de confiabilidade a notória especialização dos profissionais, inclusive conforme decisão recente do STJ, que ora se junta a esta justificativa.

Diante disso, não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de serviço cuja exclusividade decorre diretamente da lei, adotando-se para tal caso o procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação.

Que a Comissão Permanente de Licitação adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor e determine, desde já, a autuação do processo.

Patrocínio/MG, 2 de janeiro de 2017.

THIAGO OLIVEIRA MALAGOLI
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio